ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

11

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79.805
02 / 04 / 2002
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/092

Rio Grande, 25 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Honra–nos cumprimentá–lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 018, que "REGULAMENTA A CONSESSÃO DE USO DE ÁREAS (BOX) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, NA CENTRAL DE HORTIGRANJEIROS."

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista que a Central de Hortigranjeiros vem sendo dotada de infra–estrutura adequada para a prática do comércio, com novas áreas de box, com melhor estrutura funcional e parque de estacionamento para consumidores e tendo em vista que as áreas box dos grandes atacadistas, até a presente data, não obtiveram a sua devida regularização, haja vista que os mesmos foram transferidos há mais de quinze anos aproximadamente, da Doca do Mercado Público Municipal, onde praticavam o comércio de hortifrutigranjeiros.

Razão pela qual os demais segmentos que compõem a estrutura organizacional daquele próprio, já obtiveram as devidas normatizações, tais como: os comerciantes de fora do Município, que comercializam em box estacionamento privativo, através da Lei n° 5.264, de 25 de setembro de 1998, e os pequenos atacadistas também em conformidade com a Lei n° 5.531, de 18 de julho de 2001.

Sem mais para o momento, é com o princípio de equidade que solicitamos a V.Exa. e Nobres Pares a devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79.805
02 / 04 / 2002
RUBRICA FOLHAS
02

PROJETO DE LEI Nº 018, de 25 de março de 2002.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS (BOX) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, NA CENTRAL DE HORTIGRANJEIROS."

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de áreas (Box) do domínio municipal, sito à Av. Comendador Vasco Vieira da Fonseca, n° 690, na Central de Hortigranjeiros, de 15 (quinze) áreas, ora ocupadas, por grandes atacadistas de hortifrutigranjeiros.

Art. 2º – O valor inicial, mensal, por metro quadrado concedido, será de 3 (três) URMs (Unidade de Referência Municipal), por mês.

Art. 3º – O uso concedido, destina–se à implantação de atividades exclusivas de hortifrutigrajeiros.

Art. 4º – A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º – Aos já ocupantes, à título precário, das áreas mencionadas, será permitida a ocupação, pelo prazo máximo de cinco anos, sendo dispensado o processo licitatório.

Art. 6º – As demais áreas remanescentes, só poderão ser ocupadas mediante prévio procedimento de licitação.

Art. 7º – Os atuais ocupantes, que no prazo de 15 (quinze) dias, não aderirem ao contrato de concessão de uso das áreas, serão retirados imediatamente do local ora ocupado.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79805
02/04/2002
RUBRICA | FOLHAS
03

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de março de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA DE VEREADORES DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79805
16 / 04 / 02
RUBRICA | FOLHAS
04

D E S P A C H O **Processo nº** 79.805

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 296

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 15 de Abril de 2002

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de Abril de 2002.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79805
21/05/02
RUBRICA | FOLHAS
05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 79.805

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

concessão com C, não com dois SS, como está na mensagem do Prefeito.

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.°529/2002
Processo n°79.805

Rio Grande, 04 de junho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: "Regulamenta a concessão de uso de áreas (box) para comercialização de hortifrutigranjeiros, na Central de Hortigranjeiros."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS (BOX) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, NA CENTRAL DE HORTIGRANJEIROS."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de áreas (Box) do domínio municipal, sito à Avenida Comendador Vasco Viera da Fonseca, nº 690, na Central de Hortigranjeiros, de 15 (quinze) áreas, ora ocupadas, por grandes atacadistas de hortifrutigranjeiros.

Artigo 2º- O valor inicial, mensal, por metro quadrado concedido, será de 3(três) URMs (Unidade de Referência Municipal), por mês.

Artigo 3º- O uso concedido destina-se à implantação de atividades exclusivas de hortifrutigranjeiros.

Artigo 4º- A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º- Aos já ocupantes, à título precário, das áreas mencionadas, será permitida a ocupação, pelo prazo máximo de cinco anos, sendo dispensado o processo licitatório.

Artigo 6º-As demais áreas remanescentes, só poderão ser ocupadas mediante prévio procedimento de licitação.

Artigo 7º- Os atuais ocupantes, que no prazo de 15 (quinze) dias, não aderirem ao contrato de concessão de uso das áreas, serão retirados imediatamente do local ora ocupado.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 7219

PROCESSO Nº 79805

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	~~15~~		

DATA: 29.05.2002

SECRETÁRIO

LEI Nº 5.643, de 12 de junho de 2002.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS (BOX) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, NA CENTRAL DE HORTIGRANJEIROS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de áreas (Box) do domínio municipal, sito à Av. Comendador Vasco Vieira da Fonseca, n° 690, na Central de Hortigranjeiros, de 15 (quinze) áreas, ora ocupadas, por grandes atacadistas de hortifrutigranjeiros.

Art. 2º – O valor inicial, mensal, por metro quadrado concedido, será de 3 (três) URMs (Unidade de Referência Municipal), por mês.

Art. 3º – O uso concedido, destina–se à implantação de atividades exclusivas de hortifrutigrajeiros.

Art. 4º – A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º – Aos já ocupantes, à título precário, das áreas mencionadas, será permitida a ocupação, pelo prazo máximo de cinco anos, sendo dispensado o processo licitatório.

Art. 6º – As demais áreas remanescentes, só poderão ser ocupadas mediante prévio procedimento de licitação.

Art. 7º – Os atuais ocupantes, que no prazo de 15 (quinze) dias, não aderirem ao contrato de concessão de uso das áreas, serão retirados imediatamente do local ora ocupado.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de junho de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/PJ/CM/Publicação